



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Publicação feita nesta data

LEI Nº. 415, DE 13 DE JUNHO DE 2011.

13/06/2011

*Kátia C. Almeida*  
ASSINATURA

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar imóvel de propriedade do Município de São Simão, a Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos – CORREIOS, na forma que especifica e dá outras providências”.*

O povo do Município de São Simão, Estado de Goiás, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar imóvel de propriedade do Município de São Simão, a *Empresa Brasileira De Correios E Telégrafos – CORREIOS*, com sede situada na Av. Brasil nº 210, Centro, na Cidade de São Simão – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/4751-36, o imóvel situado na Avenida Brasil, Quadra 23, Esquina com Rua 18, Centro, São Simão - GO, para a instalação da sede da Agência *CORREIOS*, com área total de 448,51m<sup>2</sup>(Quatrocentos e quarenta e oito vírgula cinqüenta e um metros quadrados), avaliado previamente em R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Desde que obedecidas às exigências abaixo exaradas:

I- O imóvel terá destinação exclusiva para instalação e funcionamento da Agência CORREIOS;

II- A Donatária deverá instalar a sua sede e iniciar ininterruptamente as atividades correlatas à Empresa CORREIOS, a contar da Escritura Pública de doação, e não poderá suspender as suas atividades até que seja atendido o prazo fixado no artigo 3º desta Lei.

III- A planta e o projeto do empreendimento deverão ser aprovados antecipadamente, pelo Poder Executivo;

IV- Na Escritura Pública de Doação, deverá constar cláusula na qual a Donatária se compromete a cumprir as exigências previstas nos incisos anteriores e, não sendo cumprida no prazo de 15(quinze) meses, o imóvel reverterá para o patrimônio da municipalidade, sem que a Donatária tenha direito a qualquer restituição pelos valores despendidos nos investimentos realizados no imóvel.

**Art. 2.º** - O imóvel a ser doado localiza-se na Av. Brasil Quadra 23 Lote 05, Centro, Centro, neste Município, cujo suporte legal é a Escritura Pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Simão, conforme o memorial descritivo em anexo: Inicia-se a descrição deste lote em um ponto na esquina a 6,00m da Rua 18 e

*[Assinatura]* 1



**ESTADO DE GOIÁS**  
**Prefeitura Municipal de São Simão**

- Gabinete do Prefeito -

9,00m da Av. Brasil; daí, segue confrontando com a área verde da Rua 18 com o az.312°30'15" e distancia de 33,85m; até a divisa com o lote 3-B; daí segue confrontando com o referido lote com az.42°30'15" e distancia de 13,25m até a divisa com o lote 04; daí segue confrontando com o referido lote com az.132°30'15" e distancia de 33,85m até a divisa com a área verde da Av. Brasil; daí segue confrontando com a referida área verde com az.42°30'15" e distancia de 13,25m até o ponto onde teve início esta descrição.

**Art. 3º**- O Donatário fica impedido de realizar qualquer transação, seja a que título for, no prazo de 20(vinte) anos, sob pena de o imóvel retornar ao patrimônio do Poder Público Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO LAGO AZUL, GABINETE DO PREFEITO, São Simão,**  
**aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e onze(13/06/2011).**

  
**FRANCISCO DE ASSIS PEIXOTO**  
Prefeito